



Projeto de Resolução nº01 de 11 de maio de 2018.

APROVADO
EM 15/05/18

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guabiju/RS.

Art. 1º - Ficam instituídas diárias para indenização de despesas com viagens para fora do Município de Guabiju/RS, quando as mesmas ocorrerem para tratar de interesse do Poder Legislativo Municipal ou da Comunidade de Guabiju/RS.

Parágrafo Único. As diárias serão a título de indenização aos:

I – Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

II – Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, compreende-se como despesas indenizadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 3º - O valor da diária que trata o artigo primeiro, será o constante no **Anexo I, Tabela de Diárias 2018**, que é parte integrante da presente Resolução, concedida para os Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal de Guabiju/RS.

§ 1º - O valor das diárias serão reajustados anualmente, através de Decreto Legislativo, pelo mesmo índice aplicado para a reposição anual de percentual da perda inflacionária, concedido pelo Executivo Municipal de Guabiju/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 2º - Os Vereadores e/ou servidores públicos beneficiados pela concessão de diárias deverão comprovar a efetividade das viagens, apresentando comprovante de passagens, recibo de inscrição em cursos, certificados de conclusão dos cursos, atestado de presença ou documentos que comprove ter estado no local, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização, dispensada a comprovação no caso de viagem de urgência ante a natureza específica do trabalho.

§ 3º - Serão fornecidas no máximo 05 (cinco) diárias por solicitação para deslocamento dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul, mas, por determinação da Mesa Diretora estas diárias poderão ser ampliadas.

§ 4º - O Vereador e/ou servidor que não apresentar os documentos das despesas no prazo mencionado do parágrafo 2º, autoriza que o valor das diárias adiantadas sejam descontadas nos seus subsídios.

Art. 4º - O vereador e/ou servidor que em razão de imperiosa necessidade dos serviços ou no uso das atribuições de seu cargo vier a se deslocar da sede do Município de Guabiju/RS, por período inferior a 6 (seis) horas, poderá ter ressarcido as despesas com alimentação e transporte que se obrigue a realizar, cujo pagamento deverá ser autorizado e efetivado nos mesmos moldes das diárias.

Art. 5º - As viagens com o respectivo pagamento das diárias, serão autorizadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, o pedido de ressarcimento de despesas por requerimento simples ao Presidente da Câmara.

Art. 6º - As solicitações de diárias por parte dos Vereadores e/ou Servidores, deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento junto a Mesa Diretora da Câmara Municipal, declinando-se o nome do Parlamentar e/ou Servidor, o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 7º - Quando a viagem originar-se de deliberação plenária ou designação direta da Mesa Executiva, o vereador e/ou servidor deverá efetuar a devida prestação de contas, apresentando os documentos mencionados no §2º do art. 3º.

Art. 8º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-à mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente, e seu pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo Único. O empenho deverá acompanhar declaração expressa do vereador e/ou servidor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 9º - O vereador e/ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador e/ou servidor, retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme o previsto no caput deste artigo.

Art. 10º - Em hipótese alguma serão ressarcidas despesas de combustível e de pedágio, caso o vereador e/ou servidor queira viajar em veículo próprio.

Parágrafo Único. A Câmara não se responsabilizará de forma civilmente ou criminalmente qualquer ato ocorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2003.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju/RS, aos 11 dias do mês de maio de 2018.


Dalberto Antonio Rigon
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DE 2018

VEREADORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTO ALEGRE SEM PERNOITE COM 02 REFEIÇÕES	R\$ 234,58
PORTO ALEGRE COM PERNOITE	R\$ 390,97
INTERIOR COM PERNOITE	R\$ 312,78
INTERIOR SEM PERNOITE	R\$ 187,67
FORA DO ESTADO,	R\$ 938,34
FORA DO PAÍS	R\$ 1.563,90

SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIÁRIA NORMAL COM 02 REFEIÇÕES	R\$ 122,35
INTEGRAL COM PERNOITE	R\$ 271,93
FORA DO ESTADO E DO PAÍS	R\$ 409,18